



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

20ª Sessão Ordinária - 10/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos visando vedar a divulgação de publicidade de empresas de apostas e jogos de azar em bens públicos municipais sujeitos à autorização, permissão ou concessão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a adoção da medida constante da ementa, para que sejam realizados estudos técnicos, jurídicos e administrativos pelos órgãos competentes da Administração Municipal, objetivando avaliar a viabilidade de regulamentação da utilização dos espaços publicitários existentes em bens públicos municipais, observadas as competências constitucionais do Município e os princípios da supremacia do interesse público, da proteção integral da criança e do adolescente, da promoção da saúde coletiva e da moralidade administrativa. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Utilidade Pública

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos destinados à definição de critérios para utilização dos espaços publicitários existentes em bens públicos municipais, especialmente aqueles explorados mediante autorização, permissão, concessão ou outro instrumento jurídico firmado pela Administração Pública, com o objetivo de impedir a veiculação de publicidade relacionada às empresas de apostas de quota fixa ("bets") e demais modalidades de jogos de azar nesses espaços públicos.

Importa destacar, desde o início, que a presente proposta não pretende restringir a atividade econômica desenvolvida pelas empresas regularmente autorizadas pela legislação federal, tampouco estabelecer

0040321
PROT - CMI 3839/2026
05/08/2026 13:59
IND 2019/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

limitações gerais à publicidade em meios privados de comunicação ou em propriedades particulares. Seu objeto limita-se exclusivamente ao exercício da competência administrativa do Município para disciplinar a utilização de seu patrimônio público, estabelecendo critérios compatíveis com o interesse público para exploração dos espaços publicitários pertencentes à Administração Municipal.

Essa distinção possui especial relevância sob o aspecto constitucional. Enquanto compete à União disciplinar a exploração das apostas de quota fixa e estabelecer normas gerais sobre sua publicidade, compete ao Município administrar seus próprios bens, organizar os serviços públicos locais e estabelecer critérios para utilização dos espaços sob sua administração, especialmente quando essa utilização decorre de contratos administrativos, permissões, concessões ou autorizações de uso.

Nos últimos anos, o Brasil assistiu à rápida expansão do mercado de apostas esportivas, acompanhada por intensa exposição publicitária em diversos meios de comunicação, eventos esportivos, mobiliário urbano e equipamentos públicos. A crescente presença dessas campanhas publicitárias tornou o tema objeto de amplo debate nacional, especialmente em razão dos possíveis impactos sociais relacionados ao superendividamento, ao jogo problemático, à vulnerabilidade econômica de determinados grupos populacionais e à crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos associados às apostas.

Embora a atividade econômica seja atualmente disciplinada pela legislação federal, isso não impede que cada ente federativo, no exercício de suas competências constitucionais, adote medidas destinadas à proteção do interesse público em sua esfera de atuação. No caso específico dos Municípios, essa competência manifesta-se na gestão dos bens públicos, na regulamentação dos contratos administrativos e na definição dos critérios de utilização dos espaços públicos destinados à publicidade institucional ou comercial.

Sob essa perspectiva, mostra-se plenamente razoável que a Administração Municipal avalie se a utilização de seu patrimônio para divulgação de publicidade relacionada às apostas esportivas revela-se compatível com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo próprio Município, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde, à proteção da infância e da juventude, ao fortalecimento dos vínculos familiares, à prevenção das dependências



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

comportamentais e à construção de ambientes urbanos socialmente responsáveis.

Essa reflexão administrativa torna-se ainda mais relevante quando se observa que parques públicos, praças, centros esportivos, terminais de transporte coletivo, mobiliário urbano, equipamentos comunitários e outros bens municipais são diariamente frequentados por crianças, adolescentes e famílias, circunstância que recomenda especial cautela na definição dos conteúdos publicitários autorizados nesses espaços.

A Constituição Federal estabelece que a criança, o adolescente e o jovem são destinatários de proteção integral e prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado, incumbindo ao Poder Público adotar medidas destinadas à preservação de seu desenvolvimento físico, mental, moral e social. Da mesma forma, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e administrar adequadamente seu patrimônio público, sempre orientados pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A própria regulamentação federal das apostas de quota fixa reconhece a necessidade de adoção de práticas de publicidade responsável, evidenciando preocupação com a proteção de públicos vulneráveis e com a prevenção de comportamentos potencialmente prejudiciais. Nesse contexto, a presente Indicação não cria restrições adicionais à atividade econômica autorizada pela União, mas apenas propõe que o Município avalie, no âmbito de sua autonomia administrativa, quais conteúdos publicitários são compatíveis com os objetivos institucionais associados à utilização de seus próprios bens públicos.

A presente iniciativa encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, incisos II, V, VI e X, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, proteger a infância e a juventude, combater as causas da pobreza e promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no artigo 37, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Merece especial destaque o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e situações que possam comprometer seu desenvolvimento integral. Trata-se de norma constitucional que orienta toda a atuação do Poder Público, inclusive na definição das políticas relacionadas à utilização dos espaços públicos municipais.

A proposta também encontra consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagra o princípio da proteção integral, e com a Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamentou a exploração das apostas de quota fixa no Brasil e reconheceu a necessidade de disciplinar a publicidade do setor mediante regras voltadas à proteção do consumidor e dos públicos vulneráveis. A presente Indicação, contudo, não pretende inovar na regulamentação dessa atividade econômica, mas apenas sugerir que o Município avalie, no exercício de sua autonomia administrativa, critérios para utilização de seus próprios espaços publicitários.

Sob a ótica administrativa, a medida revela-se plenamente compatível com o poder-dever da Administração de gerir adequadamente seu patrimônio. A utilização de bens públicos para fins publicitários decorre de permissões, concessões, autorizações ou contratos administrativos, instrumentos que possuem natureza precária ou contratual e que devem sempre atender ao interesse público. Assim, da mesma forma que o Município estabelece critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e estéticos para a ocupação de seus espaços, também pode avaliar a conveniência de disciplinar o conteúdo das mensagens veiculadas em seu patrimônio institucional, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.

A proposta busca, portanto, promover coerência entre a utilização dos bens públicos municipais e as diversas políticas públicas já desenvolvidas pelo próprio Município. Indaiatuba realiza investimentos permanentes nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção da infância, promoção do esporte e fortalecimento da convivência familiar. Nesse contexto, revela-se legítimo avaliar se a exploração publicitária dos equipamentos públicos está alinhada aos valores institucionais que orientam essas políticas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao caráter preventivo da iniciativa. O fortalecimento das políticas públicas modernas exige que o Poder Público atue não apenas na reparação dos problemas sociais já instalados, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

também na redução de fatores de risco que possam contribuir para seu agravamento. Sob essa perspectiva, a disciplina da publicidade em bens públicos representa instrumento legítimo de prevenção, sem restringir direitos individuais nem inviabilizar atividades econômicas regularmente autorizadas.

Além disso, a adoção de critérios objetivos para utilização dos espaços publicitários municipais poderá conferir maior segurança jurídica aos futuros procedimentos licitatórios, editais de concessão, permissões e contratos administrativos, estabelecendo regras claras, transparentes e uniformes para todos os interessados, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

Importante destacar que a proposta também preserva integralmente os direitos adquiridos e a estabilidade das relações contratuais. Os estudos técnicos poderão avaliar os contratos atualmente vigentes, verificar sua compatibilidade com eventual regulamentação futura e definir, quando juridicamente cabível, mecanismos de adaptação gradual, respeitando o ato jurídico perfeito, a segurança jurídica e o equilíbrio contratual.

Sob o aspecto da governança pública, recomenda-se que os estudos sejam desenvolvidos de forma intersetorial, envolvendo, entre outros órgãos, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e os setores responsáveis pela gestão do patrimônio público e dos contratos administrativos. Essa atuação integrada permitirá que a eventual regulamentação seja construída de forma técnica, equilibrada e compatível com as diversas políticas públicas municipais.

Recomenda-se, ainda, que os estudos técnicos avaliem a elaboração de critérios objetivos para a aplicação da futura regulamentação, contemplando, entre outros aspectos, o inventário dos espaços publicitários existentes em bens públicos municipais, a identificação dos contratos vigentes, a definição dos equipamentos eventualmente abrangidos, a análise dos impactos administrativos e financeiros, bem como a previsão de diretrizes para futuras licitações, permissões, concessões e autorizações de uso. Essa metodologia permitirá que eventual implementação ocorra de forma gradual, planejada e juridicamente segura, preservando o interesse público e a estabilidade das relações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Também se mostra recomendável que sejam considerados mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política pública, permitindo ao Poder Executivo acompanhar seus resultados, revisar periodicamente os critérios adotados e aperfeiçoar continuamente a regulamentação, sempre com base na experiência administrativa, na evolução da legislação e nas melhores práticas de gestão pública.

Importante ressaltar que a presente Indicação não cria obrigação administrativa imediata, não interfere na liberdade de iniciativa, não estabelece proibição geral à publicidade das empresas de apostas e não impõe novas despesas ao Município. Busca-se, exclusivamente, sugerir que o Poder Executivo promova estudos técnicos para avaliar a conveniência e a oportunidade de estabelecer critérios para a utilização dos espaços publicitários pertencentes ao patrimônio público municipal, preservando integralmente sua competência constitucional para definir prioridades administrativas, regulamentar contratos e gerir os bens públicos sob sua responsabilidade.

A proposta harmoniza-se com os princípios da prevenção, da proteção integral da criança e do adolescente, da promoção da saúde coletiva, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público, reafirmando que a utilização do patrimônio público deve guardar coerência com os valores institucionais promovidos pela própria Administração Municipal.

Ao estabelecer critérios para a exploração publicitária de seus bens, o Município não promove qualquer restrição indevida à atividade econômica regularmente autorizada pela legislação federal, mas exerce legitimamente sua autonomia administrativa para disciplinar a utilização de seu patrimônio, da mesma forma que já estabelece requisitos urbanísticos, ambientais, estéticos e contratuais para ocupação dos espaços públicos.

A iniciativa também fortalece a coerência institucional da Administração Pública. Enquanto o Município investe continuamente em políticas de promoção da saúde, proteção da infância, fortalecimento das famílias, educação, esporte e assistência social, mostra-se legítimo avaliar se os conteúdos publicitários veiculados em seus próprios equipamentos públicos estão alinhados com esses objetivos estratégicos, contribuindo para ambientes urbanos mais compatíveis com os valores constitucionais e com o interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Sob a perspectiva das políticas públicas, trata-se de medida de caráter eminentemente preventivo, que privilegia a atuação antecipada do Poder Público na redução de fatores potencialmente associados a problemas sociais, sem recorrer a medidas proibitivas de caráter geral ou à criação de novas estruturas administrativas. Essa abordagem encontra respaldo nas modernas diretrizes de governança pública, que valorizam ações preventivas, planejamento estratégico e gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante da relevância jurídica, administrativa, social e institucional da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos técnicos necessários, certos de que a iniciativa poderá contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos bens públicos municipais, fortalecer a proteção do interesse público e consolidar políticas cada vez mais coerentes com os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora